

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 2/94

Orçamento da Assembleia da República para 1994

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 169.º, n.º 5, da Constituição e 64.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, aprovar o seu orçamento para o ano de 1994, anexo à presente resolução.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Resumo

(Em contos)

		Orçamento ordinário	
Receita			
Orçamento do Estado			
Correntes		8 627 200	9 470 000
Capital		842 800	
Próprias			
Saldos de gerência			—
Outras			—
<i>Total da receita</i>			9 470 000
Despesa			
Correntes			8 627 200
Capital			842 800
<i>Total da despesa</i>			9 470 000

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.

Legislação básica do serviço: Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto; Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, e 102/88, de 25 de Agosto; Resolução n.º 4/93, de 5 de Janeiro, e Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

Orçamento ordinário

(Em contos)

Classificação	Designação da receita	Número da justificação	Alínea	Número	Subcódigo	Código	Correntes/capital
	Correntes						
	Orçamento do Estado						
0101							
0101.0101.1	Correntes	1	—	8 627 200		8 627 200	8 627 200
	Capital						
0101.0101.2	Capital	2	—	842 800	9 470 000	842 800	842 800
	<i>Total</i>						9 470 000
	Correntes						
0201	Encargos parlamentares						
0201.0101	Mesa da Assembleia da República						
0201.0101.1	Presidente da Assembleia da República:						
0201.0101.1A	Vencimentos	1	12 200				
0201.0101.1B	Despesas de representação	2	4 180				

(Em contos)

Classificação	Designação da despesa	Número da justificação	Alínea	Número	Subcódigo	Código	Correntes/capital
0201.0101.1C	Deslocações — Representação da Assembleia da República — Visitas oficiais — País e estrangeiro	3	7 000				
0201.0101.1D	Locação de edifício — Residência oficial do Presidente da Assembleia da República	4	5 600	28 980			
0201.0101.2	Gabinete de apoio:						
0201.0101.2A	Vencimentos	5	113 000				
0201.0101.2B	Subsídios de férias e de Natal	6	18 900				
0201.0101.2C	Despesas de representação	7	2 740				
0201.0101.2D	Subsídio de refeição	8	1 800				
0201.0101.2E	Abono de família e prestações complementares	9	1 700				
0201.0101.2F	Outros abonos em numerário	10	500				
0201.0101.2G	Subsídio para renda de casa	11	3 140	141 780			
0201.0101.3	Diversos:						
0201.0101.3A	Outras despesas	12	5 000	5 000			
0201.0101.4	Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários:						
0201.0101.4A	Vencimentos	13	91 200				
0201.0101.4B	Representação	14	15 700	106 900			
0201.0101.5	Gabinetes de apoio:						
0201.0101.5A	Vencimentos	15	32 700				
0201.0101.5B	Subsídios de férias e de Natal	16	5 500				
0201.0101.5C	Subsídio de refeição	17	1 000				
0201.0101.5D	Abono de família e prestações complementares	18	500				
0201.0101.5E	Outros abonos em numerário	19	2 000	41 700	324 360		
0201.0102	Grupos parlamentares						
0201.0102.1	Representação:						
0201.0102.1A	Aos presidentes e vice-presidentes	20	16 500	16 500			
0201.0102.2	Subvenções:						
0201.0102.2A	Encargos de assessoria aos Deputados	21	77 500	77 500			
0201.0102.3	Outros:						
0201.0102.3A	Consumíveis para equipamentos de informática e outros	22	5 000	5 000			
0201.0102.4	Gabinetes de apoio:						
0201.0102.4A	Vencimentos	23	673 600				
0201.0102.4C	Subsídio de refeição	25	13 000				
0201.0102.4D	Abono de família e prestações complementares	26	8 600	695 200			
0201.0102.4E	Contribuições para a segurança social	24	18 000	18 000	812 200		
0201.0103	Comissões parlamentares						
0201.0103.1	Presidentes das comissões parlamentares:						
0201.0103.1A	Representação	27	11 000	11 000			
0201.0103.2	Deslocações:						
0201.0103.2A	Visitas de trabalho em território nacional	28	20 000				
0201.0103.2B	Visitas de trabalho no estrangeiro ..	29	35 000	55 000			
0201.0103.3	Outras:						
0201.0103.3A	Aquisições diversas	30	5 000				
0201.0103.3B	Colóquios e organizações diversas promovidas pelas comissões especializadas permanentes e eventuais	31	10 000	15 000	81 000		

(Em contos)

Classificação	Designação da despesa	Número da justificação	Valores em contos				Correntes/capital
			Alínea	Número	Subcódigo	Código	
0201.0104	Conselho de Administração						
0201.0104.1	Membros do Conselho de Administração:						
0201.0104.1A	Representação	32	9 800	9 800	9 800		
0201.0105	Deputados						
0201.0105.1	Abonos diversos:						
0201.0105.1A	Vencimentos	33	1 660 000				
0201.0105.1B	Abono de família e prestações complementares	34	3 500				
0201.0105.1C	Ajudas de custo	35	370 000				
0201.0105.1D	Representação	36	75 000				
0201.0105.1E	Passes em transportes públicos	37	10 000				
0201.0105.1F	Despesas de deslocação (inclui 4960 contos para deslocações em trabalho político nos círculos da emigração e 137 000 contos para fazer face ao disposto no n.º 3 do artigo 152.º da Constituição)	38	441 000				
0201.0105.1G	Contribuições para a segurança social	39	80 000				
0201.0105.1H	Seguros	40	10 000				
0201.0105.1I	Subsídio de reintegração	41	15 000	2 664 500	2 664 500		
0201.0106	Encargos diversos						
0201.0106.1	Delegações ou representações da Assembleia da República:						
0201.0106.1A	Permanentes	42	130 000				
0201.0106.1B	Eventuais	43	50 000	180 000			
0201.0106.2	Visitas a convite da Assembleia da República:						
0201.0106.2A	Delegações e entidades oficiais	44	40 000	40 000			
0201.0106.3	Contribuições:						
0201.0106.3A	Organismos internacionais	45	10 000	10 000			
0201.0106.4	Comunicações:						
0201.0106.4A	Portes de correio, telefones, telegramas, telex e fax	46	100 000	100 000			
0201.0106.5	Segurança:						
0201.0106.5A	Aos membros da segurança das instalações — PSP e GNR	47	17 500	17 500			
0201.0106.6	Publicações:						
0201.0106.6A	Diário da Assembleia da República	48	100 000				
0201.0106.6B	Outras	49	20 000	120 000			
0201.0106.7	Requisição de técnicos e prestação de serviços	50		15 000			
0201.0106.8	Diversos	51		10 000	492 500	4 384 360	4 384 360
	Capital						
0201.0107	Investimentos						
0201.0107.1	Maquinaria e equipamento:						
0201.0107.1A	Apetreçamento dos Gabinetes dos Presidente, Vice-Presidentes, Secretários, grupos parlamentares e Conselho de Administração	52	40 000				
0201.0107.1B	Apetreçamento da residência oficial de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República	53	2 000				
0201.0107.1C	Material de informática	54	36 000	78 000	78 000	78 000	78 000
	<i>Total</i>						4 462 360

(Em contos)

Classificação	Designação da despesa	Número da justificação	Alínea	Número	Subcódigo	Código	Correntes/capital
Correntes							
0202	Outros encargos parlamentares						
0202.0108.1	Parlamento Europeu:						
0202.0108.1A	Vencimentos	55	182 500				
0202.0108.1B	Abono de família e prestações complementares	56	500				
0202.0108.1C	Outros	57	1 500	184 500	184 500		
0202.0109	Partidos políticos						
0202.0109.1	Subvenções:						
0202.0109.1A	Subvenção aos partidos políticos representados na Assembleia da República	58	1 199 100	1 199 100	1 199 100	1 383 600	1 383 600
	<i>Total</i>						1 383 600
Correntes							
0203	Encargos com os serviços da Assembleia da República						
0203.0100.00	Despesas com o pessoal						
0203.0101.00	Remunerações certas e permanentes:						
0203.0101.01	Pessoal dos quadros	59		1 000 000			
0203.0101.02	Pessoal além dos quadros	60		1 000			
0203.0101.03	Pessoal com contrato a termo certo	61		2 500			
0203.0101.04	Pessoal em regime de tarefa ou avença	62		12 200			
0203.0101.05	Pessoal aguardando aposentação	63		15 000			
0203.0101.06A	Pessoal em qualquer outra situação:						
	Supranumerário, requisitado e em comissão de serviço	64	5 000				
0203.0101.06B	Apoio ao Secretário-Geral da Assembleia da República	65	43 600	48 600			
0203.0101.07	Gratificações	66		1 000	1 080 300		
0203.0101.08	Representação	67		2 740			
0203.0101.10	Subsídio de refeição	68		40 500			
0203.0101.11	Subsídios de férias e de Natal	69		170 000	213 240		
0203.0102.00	Abonos variáveis ou eventuais:						
0203.0102.01	Gratificações variáveis ou eventuais	70		500			
0203.0102.02	Horas extraordinárias	71		8 000			
0203.0102.03	Alimentação e alojamento	72		10 000			
0203.0102.04	Ajudas de custo	73		7 100			
0203.0102.05	Outros abonos em numerário ou espécie	74		15 000	40 600		
0203.0103.00	Segurança social:						
0203.0103.01	Encargos com a saúde	75		50 000			
0203.0103.02	Abono de família	76		8 000			
0203.0103.03	Prestações complementares	77		40 000			
0203.0103.05	Acidentes em serviço	78		1 500	99 500		
0203.0200.00	Aquisição de bens e serviços correntes						
0203.0201.00	Bens duradouros:						
0203.0201.03	Material de secretaria	79		2 500			
0203.0201.04	Material de cultura	80		15 000			
0203.0201.05	Outros bens duradouros	81		3 000	20 500		
0203.0202.00	Bens não duradouros:						
0203.0202.02	Combustíveis e lubrificantes	82		10 000			
0203.0202.05	Roupas e calçado	83		5 000			
0203.0202.06	Consumos de secretaria	84		60 000			
0203.0202.07	Material de transporte — Peças	85		5 000			
0203.0202.08	Outros bens não duradouros	86		10 000	90 000		

(Em contos)

Classificação	Designação da despesa	Número da justificação	Alínea	Número	Subcódigo	Código	Correntes/capital
0203.0203.00	Aquisição de serviços:						
0203.0203.01	Encargos das instalações	87		130 000			
0203.0203.02	Conservação de bens	88		80 000			
0203.0203.03	Locação de edifícios	89		100			
0203.0203.05	Locação de outros bens	90		30 000			
0203.0203.06	Comunicações	91		90 000			
0203.0203.07	Transportes	92		10 000			
0203.0203.08	Representação dos serviços	93		1 000			
0203.0203.09	Seguros	94		4 000			
0203.0203.10	Outros serviços:						
0203.0203.10A	Restaurante, refeitório e bares	95	40 000				
0203.0203.10B	Outras	96	10 000	50 000	395 100		
0203.0600.00	Outras despesas correntes						
0203.0601.00	Dotação provisional	97		5 000	5 000		
0203.0602.02	Indemnizações aos inquilinos do prédio da Praça de São Bento	98		5 000	5 000		
0203.0603.00	Diversos	99		20 000	20 000	1 969 240	1 969 240
	Capital						
0203.0700.00	Aquisição de bens de capital						
0203.0701.00	Investimentos:						
0203.0701.06	Material de transporte	100		5 000			
0203.0701.07	Material de informática	101		80 000			
0203.0701.08	Maquinaria e equipamento	102		25 000			
0203.0701.09	Outros investimentos	103		20 000	130 000	130 000	130 000
	<i>Total</i>						2 099 240
	Capital						
0204	Edifícios						
0204.0201	Obras diversas						
0204.0201.1	Projecto de construção de bloco de gabinetes para Deputados	104	5 000				
0204.0201.2	Obras de adaptação das instalações da ex-Torre do Tombo	105	15 000				
0204.0201.4	Conservação e reparação de instalações	106	50 000				
0204.0201.5	Estúdio de televisão	107	5 000				
0204.0201.6	Construção de um parque de estacionamento subterrâneo na Praça de São Bento	108	40 000	115 000	115 000		
0204.1001.00	Amortização da dívida:						
0204.1001.07	Amortização do empréstimo concedido pela Caixa Geral de Depósitos para aquisição do edifício da Avenida de D. Carlos I, Lisboa	113	486 300	486 300	486 300	601 300	601 300
	<i>Total</i>						601 300
	Correntes						
0205	Alta Autoridade para a Comunicação Social						
0205.0502	Correntes:						
0205.0502.01	Correntes	109		238 500	238 500		
0205.1002	Capital:						
0205.1002.01	Capital	109		8 500	8 500	247 000	247 000

(Em contos)

Classificação	Designação da despesa	Número da justificação	Alínea	Número	Subcódigo	Código	Correntes/capital
0207	Comissão Nacional de Eleições						
0207.0502	Correntes:						
0207.0502.01	Correntes	110		111 500	111 500		
0207.1002	Capital:						
0207.1002.01	Capital	110		2 500	2 500	114 000	114 000
0208	Provedoria de Justiça						
0208.0502	Correntes:						
0208.0502.1	Correntes	111		450 000	450 000		
0208.1002	Capital:						
0208.1002.1	Capital	111		17 500	17 500	467 500	467 500
0210	Comissão Nacional de Protecção de Dados Informatizados						
0210.0502	Correntes:						
0210.0502.1	Correntes	112		90 000	90 000		
0210.1002	Capital:						
0210.1002.1	Capital	112		5 000	5 000	95 000	95 000
	<i>Total</i>						923 500

Listagem da tabela de justificações do orçamento ordinário para 1994

Número	Justificação
	Receita
1	Dotação inscrita no Orçamento do Estado para 1994 ao abrigo das disposições da alínea a) do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
2	Dotação inscrita no Orçamento do Estado para 1994 ao abrigo das disposições da alínea a) do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
	Despesa
1	N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
2	N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
3	N.º 1 do artigo 12.º do Regimento da Assembleia da República.
4	Artigo 32.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
5	N.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
6	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
7	N.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
8	Decreto-Lei n.º 57/B-84, de 20 de Fevereiro.
9	Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.
10	Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e despacho do Presidente da Assembleia da República de 26 de Setembro de 1980.
11	Decreto-Lei n.º 303/86, de 22 de Setembro, e despacho de 13 de Dezembro de 1991 do Presidente da Assembleia da República.
12	Verba residual para suporte de despesas diversas do Gabinete, nomeadamente com a segurança pessoal do Presidente da Assembleia da República.
13	N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
14	N.º 2, 3 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
15	Artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
16	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
17	Decreto-Lei n.º 57/B-84, de 20 de Fevereiro.
18	Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.
19	Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/86, de 22 de Setembro, e despacho de 13 de Dezembro de 1991 do Presidente da Assembleia da República.
20	N.º 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
21	N.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
22	Designação orçamental.
23	Artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

Número	Justificação
24	Encargos com a Previdência do pessoal dos grupos parlamentares.
25	Decreto-Lei n.º 57/B-84, de 20 de Fevereiro.
26	Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.
27	N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
28	N.º 2 do artigo 53.º do Regimento da Assembleia da República.
29	Designação orçamental.
30	Designação orçamental.
31	Designação orçamental.
32	N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
33	N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
34	Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
35	N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/89, de 25 de Agosto.
36	N.º 5 do item I da deliberação n.º 15/PL-89, de 7 de Dezembro.
37	N.º 1 a 4 do item I e itens III a V da deliberação n.º 15/PL-89, de 7 de Dezembro.
38	N.º 1 a 4 do item I e itens III a V da deliberação n.º 15/PL-89, de 7 de Dezembro.
39	N.º 2 do artigo 18.º do Estatuto dos Deputados.
40	N.º 4 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados.
41	Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho.
42	Representações da Assembleia da República em organismos internacionais, nomeadamente UEO, NATO, CE e UIP.
43	Representações da Assembleia da República não enquadráveis na anterior.
44	Delegações e entidades oficiais que se deslocam ao País a convite da Assembleia da República.
45	Comparticipações para organismos internacionais — UIP e Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos.
46	Artigo 17.º do Estatuto dos Deputados.
47	Artigo 75.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (LOAR).
48	Artigo 122.º do Regimento da Assembleia da República.
49	Publicações diversas mandadas editar pela Assembleia da República.
50	N.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
51	Despesas diversas não enquadráveis nas rubricas tipificadas.
52	Mobiliário diverso para apetrechamento dos gabinetes.
53	Designação orçamental.
54	Equipamento para os Gabinetes do Presidente da Assembleia da República, Vice-Presidentes, Secretários, Conselho de Administração, grupos parlamentares e Deputados independentes.
55	Lei n.º 144/85, de 26 de Dezembro (Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu).
56	Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.
57	Encargos não previstos em rubricas tipificadas.
58	N.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
59	Artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
60	Pessoal referido na rubrica orçamental.
61	Pessoal referido na rubrica orçamental.
62	Pessoal referido na rubrica orçamental.
63	Artigo 17.º da Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
64	Artigo 59.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
65	Artigo 23.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
66	Verba residual para suporte de encargos aludidos na respectiva designação orçamental e cujo quantitativo se encontra fixado por lei.
67	N.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
68	Decreto-Lei n.º 57/B-84, de 20 de Fevereiro.
69	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
70	Verba residual para suporte de encargos aludidos na designação orçamental, cujo montante não se encontra fixado por lei.
71	Artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
72	N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
73	Despesas de natureza indicada na correspondente designação orçamental (Decreto-Lei n.º 519-M/79).
74	Abono para falhas e execução do Decreto n.º 16 997, de 20 de Janeiro de 1929, e despachos de 26 de Setembro de 1980 e 29 de Fevereiro de 1988 do Presidente da Assembleia da República (telefones nas residências).
75	ADSE (Decreto-Lei n.º 45 668, de 27 de Abril de 1964) e Ministério da Justiça. Inclui os encargos com o funcionamento do posto médico.
76	Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.
77	Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.
78	Decretos-Leis n.ºs 38 523 e 48 927, respectivamente de 23 de Novembro de 1951 e 27 de Março de 1969.
79	Artigos de escritório.
80	Obras de arte, recheio de museus, livros e revistas inventariáveis para biblioteca.
81	Tem carácter residual, nele se incluindo todos os bens duradouros que, pela sua natureza, não se enquadram em qualquer das rubricas orçamentais.
82	Bens de consumo empregues na produção de calor e gasolina para as viaturas.
83	Fardamento para o pessoal auxiliar.
84	Papel, lápis, canetas, fotocópias, consumíveis de informática, etc.
85	Sobresselentes para viaturas.
86	Rubrica residual de âmbito e enquadramento na rubrica orçamental.
87	Água, luz, limpeza de instalações, etc.
88	Reparação e conservação de bens móveis e imóveis. Inclui a verba destinada à manutenção do material de informática (37 800 contos).

Número	Justificação
89	Aluguer de edifícios.
90	Aluguer de material fotocopiador.
91	Telefones, telex, fax, portes de correio, telegramas, etc.
92	N.º 4 do artigo 52.º do LOAR.
93	Recepção de visitas de individualidades nacionais e estrangeiras.
94	Seguros de bens e pessoas.
95	Despesas com o funcionamento dos bares e restaurante.
96	Aquisições e reparações de equipamentos para os bares e restaurante.
97	Designação orçamental.
98	Indemnizações aos inquilinos do prédio da Praça de São Bento pela cessação dos respectivos contratos de arrendamento.
99	Tem carácter residual no contexto de aquisições de serviços não enquadráveis nas rubricas tipificadas.
100	Aquisição de viaturas.
101	Aquisição de material de informática para os serviços.
102	Aquisição de maquinaria e equipamento para apetrechamento dos serviços.
103	Aquisições não enquadráveis nas rubricas tipificadas.
104	Designação orçamental.
105	Designação orçamental.
106	Designação orçamental.
107	Designação orçamental.
108	Designação orçamental.
109	Designação orçamental. Execução das Leis n.º 45/86, de 1 de Outubro, e 59/90, de 21 de Novembro.
110	Designação orçamental. Execução da Lei n.º 9/91, de 4 de Fevereiro.
111	Execução das Leis n.º 65/93, de 26 de Agosto, e 59/90, de 21 de Novembro.
112	Execução das Leis n.º 10/91, de 29 de Abril, e 59/90, de 21 de Novembro.
113	Designação orçamental.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 3/94

de 26 de Janeiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, para aceitação, as Emendas à Convenção Internacional sobre a Segurança dos Contentores, concluídas em Londres, a 17 de Maio de 1991, cuja versão autêntica em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso* — *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Ratificado em 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 28 de Dezembro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANNEX

Amendments to the International Convention for Safe Containers (CSC), 1972, as amended

I — Amendments to annex 1 of the CSC:

1 — Amend regulation 1, 1 (b) to read:

On each container, all maximum gross weight markings shall be consistent with the maximum

gross weight information on the Safety Approval Plate.

2 — In regulation 1, delete 1 (c).

3 — In regulation 1, add a new 1 (c) to read as follows:

The owner of the container shall remove the Safety Approval Plate on the container if:

The container has been modified in a manner which would void the original approval and the information found on the Safety Approval Plate, or

The container is removed from service and is not being maintained in accordance with the Convention, or

The approval has been withdrawn by the Administration.

4 — Delete the two last sentences of regulation 2, 2 (d).

5 — In regulation 2, delete 3 (d).

6 — Add a new chapter V as follows:

CHAPTER V

Regulations for approval of modified containers

Regulation 11

Approval of modified containers

The owner of an approved container that has been modified in a manner resulting in structural changes shall notify the Administration or an approved organization duly authorized by it of those changes. The Administration or authorized organization may require retesting of the modified container as appropriate prior to recertification.